

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/CBB.
RESULTADO DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 04/06/2019.

Processo nº 139/2019, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, devidamente tipificadas as respectivas infrações na peça acusatória, contra a **Entidade de Prática Desportiva UNIFACISA**, e contra o Supervisor de Esportes, pertencente à Entidade de Prática Desportiva UNIFACISA. Ocorrência durante a partida nº 45, Torneio Liga Ouro de Acesso ao NBB12, realizado em Campina Grande, PB, no dia 13 de abril de 2019.

Audidores participantes: Relator auditor sorteado Vice-Presidente Dr. Renato Negrini Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dra Raquel Lima, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Presente ainda pela E. Junta a auditora Dra. Carolina Danieli Zullo, que não participou das decisões no julgamento. Ausentes, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva e Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, que justificaram previamente as ausências.

Pela **MD Procuradoria do STJD** – autor da peça inaugural de acusação, inclusive, o Procurador do STJD, Dr. Gabriel Andrade Bezerra Santos Lima. A procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

Pela parte denunciada, presente o advogado Dr. Wellington Marques Lima, OAB/PB nº 12.257, que representou ambos os denunciados. Ofereceu manifestação em defesa de seus outorgantes, nos termos do artigo 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD/CBB esteve encarregada a Srta. Thais Lima Dantas. Colaborou com o ato a Srta. Giovana Romano Rangel, prestando serviços de amparo técnico, pelo oferecimento de provas áudio visuais e de informações, ela que pertence à equipe do Departamento da Gerência Técnica Operacional da Liga Nacional.

Ao final do julgamento do Processo nº 139/2019, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, inicialmente quanto à primeira denunciada, **Entidade de Prática Desportiva UNIFACISA** —ao acolher o que tipificado na R. Denúncia pela MD Procuradoria — **CONDENAR** à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo de 07 (sete) dias. Quanto ao segundo denunciado, Supervisor **SR. PAULO ARAÚJO NETO**, **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR** o denunciado, acolhendo parcialmente a tipificação proposta pela MD Procuradoria, à pena de suspensão por 03 (três) partidas, mais multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo de 07 (sete) dias.

Do cumprimento da sentença encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes foram intimadas no ato da decisão da E. Corte, nos termos da lei.

Pelo pólo passivo foi requerido o oferecimento de todos os Acórdãos proferidos, tanto o referente ao voto vencedor como os concernentes aos votos vencidos, peças a ser juntadas aos autos no prazo legal de 48 horas.

O voto vencedor ao encargo do E. Auditor, Dr. Wilson Marqueti Júnior. Acompanham o voto vencedor a auditora Dra. Raquel Lima e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Os votos vencidos, ao encargos dos auditores: Vice Presidente, Dr. Renato Negrini e Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a juntada aos autos.

A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal após intimação dos referidos V Acórdãos, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito prévio, comprovante acostado à peça, efetivado o valor no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003, LNB.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

Processo nº 140/2019, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, devidamente tipificadas as respectivas ocorrências na peça acusatória, contra o atleta **RAFAEL FERNANDES CASTELLON**. Ocorrência durante a partida nº 56, pelo Torneio Liga Ouro de Acesso ao NBB12, realizado em São Paulo, SP, no dia 25 de abril de 2019.

Audidores participantes: Relator auditor sorteado, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dra. Raquel Lima, Dra. Carolina Danieli Zullo e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes o auditor Vice-Presidente Dr. Renato Negrini, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva e Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, que justificaram as ausências..

Pela **MD Procuradoria do STJD** - autora da peça inaugural de acusação a Procuradora Dra. Tarsila Machado Alves - respondeu o Procurador do STJD/CBB, Dr. Gabriel Andrade Bezerra Santos Lima.

Pela parte denunciada, presente o denunciado **Sr. RAFAEL FERNANDES CASTELLON**, que ofereceu requerimento no sentido de fazer defesa própria neste ato, nos termos do artigo 29, do CBJD, pedido deferido pela E. Junta. O denunciado foi advertido das circunstâncias especiais desta defesa, bem como orientado durante a audiência, obedecidos os termos do artigo 120 e seguintes, todos do CBJD e obedecidos igualmente os princípios fundamentais e constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Thais Lima Dantas. Colaborou com o ato de julgamento a Srta. Giovana Romano Rangel, prestando serviços de amparo técnico e de informações, ela que pertence à equipe do Departamento da Gerência Técnica da Liga Nacional.

O julgamento, audiência pautada previamente, **Processo de nº 140/2019**, ao atingir o momento previsto pelo artigo 124 do CBJD, ainda não terminada a fase de instrução e conhecimento, após o depoimento pessoal do denunciado Sr. Rafael Fernandes Castellon, por razões controversas entre as declarações em oitiva e provas inseridas no feito, teve a continuidade interrompida por pedido de ordem e, por fim, requerimento pelo auditor Dr. Wilson Marqueti Júnior, que foi amparado por voto da maioria dos auditores julgadores, em moção requerida no sentido de que fosse efetuada diligência, intimando o árbitro principal da partida, Sr. Guilherme Locateli, como testemunha a ser ouvida nos termos da lei, durante a próxima sessão de audiências. Neste momento processual, depois de deferido o requerimento do auditor Dr. Wilson Marqueti Júnior e depois de ouvidas as partes, foram definidas pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD/CBB, por requerimento da MD Procuradoria, a concessão de abertura excepcional de prazo de 03 (três) dias, tanto para a Procuradoria, como para o pólo passivo, Sr. Rafael Fernandes Castellon, para eventual juntada de elementos probatórios que entenderem pertinentes ao caso em comento.

As partes foram intimadas no ato das decisões da E. Corte, certo de que a parte denunciada, defesa em caráter excepcional, foi efetivamente orientada sobre os fatos ocorridos durante a audiência, como também das suas decorrências

Quanto à intimação do árbitro, requerida pelo auditor Dr. Wilson Marqueti Júnior, encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete na pessoa da Srta Giovana Romano Rangel, para o cumprimento deste ato especial, por decisão interlocutória da E. Junta Julgadora.

Neste ponto, o Presidente da Comissão declarou interrompido o julgamento, encerrando a sessão.